



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



Termo de Aditamento

Processo nº: SES-PRC-2025-00073-DM

Processo SEI nº: 024.00040618/2023-20

Termo Aditivo ao Convênio n.º 000479/2025

1.º Termo Aditivo ao Convênio nº 000479/2025 firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, tendo por objeto a alteração do plano de trabalho para prorrogar a vigência, bem como a transferência de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e o CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.518.267/0001-83, representada neste ato por sua Gerente Corporativa, FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA, RG. n.º 32.869.391-1, CPF n.º 359.994.975-15, com sede a Rua Doutor Lund, 41, Liberdade, na cidade de São Paulo, doravante denominado CONVENIADA, CONSIDERANDO:

- a) que em 11/03/2025 foi celebrado o Convênio nº 000479/2025 tendo por objeto Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo e Prestação de serviço para a Implantação e gerenciamento do serviço de atendimento a Clínica Psiquiátrica e dependência química, no âmbito do Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS Clemente Ferreira em Lins;
- b) que a CONVENIADA comprovou, perante a SECRETARIA, que mantém as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas à época do ajuste;
- c) que o aditamento do convênio foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme Processo nº 024.00040618/2023-20;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 1.º Termo de Aditamento ao Convênio nº 000479/2025, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:?

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do cronograma de execução do Plano de Trabalho do Convênio nº 000479/2025, para estabelecer a prorrogação da vigência até 10/03/2027, visando o Custeio - Folha de pagamento, Material de consumo e Prestação de serviço para o GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E DEPENDENCIA QUIMICA no âmbito do CAIS Clemente Ferreira, em Lins, sem alteração do objeto do convênio, bem como a transferência de recursos financeiros, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, justificativa e parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante o prazo estipulado no CAPUT desta cláusula, a vigência deste termo aditivo estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada no término do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de entidade para celebração de eventual novo convênio, o que acarretará o encerramento antecipado da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

avença, sem qualquer encargo para CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros, com estimativa mensal de R\$ 1.147.554,25 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos.) e total estimado de R\$ 13.770.651,00 (Treze milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais) por 12 meses, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090147 - Clemente Ferreira - Centro de Atendimento

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Tesouro

?PARÁGRAFO ÚNICO

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos por meio do presente aditivo em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1911-9 – Conta Corrente nº. 10045-5.?

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

?Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.?

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

?Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 31 de março de 2026

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

GERENTE CORPORATIVA
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

RENATA MARIA DE ALMEIDA CASTRO GODOY
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
CAIS CLEMENTE FERREIRA DE LINS / DIRETORIA

MAGALI VICENTE PROENÇA
COORDENADOR DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA - 27/03/2026 às 15:36:46
Assinado com senha por: RENATA MARIA DE ALMEIDA CASTRO GODOY - 27/03/2026 às 15:52:35
Assinado com senha por: MAGALI VICENTE PROENÇA - 30/03/2026 às 15:04:17
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 31/03/2026 às 13:49:58
Documento N°: 050243A6178098 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A6178098>



SESTER2026000014DM